



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

LEI N° 1650/2025

Autoria: Poder Executivo

CRIA A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE
PIANCÓ (ESPP/PIANCÓ) E O PROGRAMA DE
BOLSAS DE ESTUDO, PESQUISA E
EXTENSÃO PARA A EDUCAÇÃO PELO
TRABALHO (PROBES), NO ÂMBITO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS),
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 16/10/2025, aprovado pela unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1.º Ficam criados, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a Escola de Saúde Pública de Piancó (ESPP/Piancó) e o Programa de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão para a Educação pelo Trabalho (Probes), organizados na forma desta Lei.

Art. 2.º Compete à ESPP promover a capacitação de recursos humanos em saúde, a partir das necessidades sociais e no âmbito da gestão municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como eixo estruturante a educação permanente, baseada na aprendizagem significativa e na possibilidade de transformar as práticas profissionais, no âmbito do município de Piancó com os objetivos de:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

I – cumprir o dever constitucional de ordenar a formação de trabalhadores de saúde do SUS, mediante a organização de um sistema de formação de recursos humanos no âmbito municipal, com programas de permanente aperfeiçoamento de pessoal;

II – fortalecer a educação permanente em saúde, a partir do desenvolvimento de estratégias inovadoras e voltadas ao contexto do território;

III – produzir, inovar e incrementar o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação, a partir das necessidades sociais e do Sistema Único de Saúde;

IV – fortalecer a Rede de Atenção à Saúde, tendo a atenção primária como coordenadora do cuidado e ordenadora da rede;

V – fomentar a articulação entre ensino, serviço e comunidade, na perspectiva do fortalecimento do SUS como escola em uma rede colaborativa; e

VI – promover a qualificação de recursos humanos em saúde, tanto dos servidores municipais de saúde quanto de profissionais de saúde em geral, a fim de compor equipes de profissionais especializados em atenção primária.

Art. 3.º Para a realização dos seus objetivos, a ESPP está autorizada a:

I – oferecer cursos de educação profissional (Formação Inicial e Continuada/FIC, Técnico de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio) e pós-graduação (especializações, residências médicas, uni e multiprofissionais, mestrados e doutorados), mediante a realização de convênios, contratos e acordos de cooperação associativa de natureza técnica, científica ou financeira com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, por meio da Secretaria Municipal de Saúde; e

II – destinar aos participantes dos cursos, projetos e demais atividades de formação da ESPP/Piancó bolsas de estudo, pesquisa e extensão, instituídas por esta Lei, a fim de fomentar o acesso e a permanência dos trabalhadores da saúde nas respectivas atividades de formação.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito**

Parágrafo único. Os programas e projetos dos cursos a serem executados pela ESPP/Piancó, em parceria com as entidades referidas no inciso I deste artigo, deverão ser criados por ato do Secretário Municipal de Saúde e voltados à implementação e operacionalização da Política Municipal de Educação Permanente de Piancó, instituída resolução do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4.º A Escola de Saúde Pública de Piancó (ESPP/Piancó) integra a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, tendo a tabela de seus cargos de provimento em comissão constante no Anexo I desta Lei.

§ 1.º Os cargos a seguir discriminados, constantes na Estrutura Organizacional da ESPP, serão ocupados por servidores Públicos municipais, com remuneração acrescida de função gratificada, e ou servidores selecionados por processo seletivo que possuam graduação lato\estrito senso, selecionados por edital para os seguintes cargos:

I- Superintendente da ESPP

II – Diretor de Ensino;

III – Coordenador do Núcleo de Pesquisa, Extensão e Inovação em Saúde;

IV – Coordenador do Núcleo de Estágios e Ações integradas, e

V – Coordenador do Setor de Desenvolvimento e Suporte em TI.

§ 2.º O quadro de pesquisadores discentes, de docentes, preceptores e tutores de aprendizagem da ESPP será composto por profissionais da área de saúde, selecionados mediante edital específico para cada programa a ser desenvolvido, de acordo com a legislação em vigor, ou por convênios, acordos ou termos de cooperação.

§ 3.º As atribuições das unidades organizacionais da ESPP bem como seu funcionamento serão determinados pelas disposições desta Lei e pelo Regimento Interno a ser aprovado por ato do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5.º São objetivos do Probes:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito**

I – possibilitar que a gestão municipal do SUS cumpra seu papel constitucional de ordenador da formação de trabalhadores da saúde por meio da indução e do apoio ao desenvolvimento dos processos formativos necessários;

II – estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional pautada pelo espírito crítico, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III – desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, e de natureza coletiva e interdisciplinar;

IV – sensibilizar e preparar profissionais de saúde para o adequado enfrentamento das diferentes realidades de vida e de saúde da população brasileira;

V – fomentar a articulação entre ensino, serviço e comunidade;

VI – estimular a realização de pesquisas aplicadas no SUS; e

VII – fortalecer as redes de atenção à saúde, garantindo a integralidade dos serviços de saúde.

Art. 6.º O Programa de Bolsas de Estudo financiará projetos de estudo, pesquisa e extensão nas seguintes modalidades:

I – Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Formação em Saúde;

II – Bolsa de Extensão.

§ 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, mediante decreto específico, o detalhamento das modalidades das bolsas, os requisitos básicos para a sua concessão, bem como seus respectivos valores, no limite máximo de seiscentas bolsas, observadas as disponibilidades orçamentárias anuais.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito**

§ 2.º Em caso de não preenchimento ou vacância intercorrente das bolsas predefinidas para os projetos, a Direção da ESPP poderá redimensionar a destinação de acordo com as necessidades da gestão, observados os limites orçamentários anuais.

Art. 7º O Probes é destinado a estudantes, docentes e trabalhadores da área da saúde e de áreas afins como estratégia de articulação entre as Políticas Nacionais de Educação Permanente em Saúde, Educação Popular em Saúde, de Humanização e de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde.

§ 1.º As atividades realizadas pelos bolsistas do Probes serão desenvolvidas exclusivamente dentro dos critérios definidos em cada projeto de estudo, pesquisa e extensão.

§ 2.º Os projetos serão instituídos no âmbito da ESPP/Piancó e executados em função de editais ou de designações de pesquisadores, ou por meio de cooperação ou convênios com órgãos ou entidades do Governo Federal ou Estadual, Secretarias Estaduais ou Municipais, Fundações de Amparo à Pesquisa ou outras instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 3.º Os coordenadores e os supervisores dos projetos de estudo e pesquisa a serem desenvolvidos no âmbito do Probes serão designados pelo gestor da ESPP/Piancó dentre profissionais de notório saber, com a percepção de Bolsa de Apoio à Difusão de Conhecimento, prevista no inciso IV do art. 6.º dela Lei.

Art. 8.º As despesas com a execução do Probes correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente, por meio das transferências de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), na proporção de noventa por cento, e a título de ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos do Tesouro Municipal na ordem de dez por cento, ambos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, observados os limites de movimentação, empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual, que deverão estar previstas na Programação Anual de Saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

Art. 9.^º As bolsas constituirão auxílio ao ensino, pesquisa, extensão e ao desenvolvimento científico e tecnológico, com natureza de doação civil na forma das Leis Federais nº 13.243/2016 e nº 9.250/1995, e não caracterizam contraprestação de serviços ou vantagem para o doador, vedada a acumulação de mais de uma modalidade estabelecida no artigo 6.^º desta Lei.

Art. 10. O recebimento pelo beneficiário de qualquer bolsa estabelecida nesta Lei não representará vínculo empregatício com o Município de Piancó, não implicará incorporação aos vencimentos dos profissionais para quaisquer efeitos legais e não será utilizada como base de cálculo para recebimento de outros benefícios, inclusive para fins previdenciários.

§ 1.^º Fica garantido o gozo de trinta dias, contínuos ou fracionados em dois períodos de quinze dias, de descanso das atividades de ensino e pesquisa ao qual esteja vinculado, cabendo ao participante a compensação de demandas curriculares não cumpridas durante o respectivo período.

§ 2.^º Direitos como licença maternidade, auxílio-doença e aposentadoria serão assegurados aos bolsistas na condição de contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), na forma da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 11. À Escola de Saúde Pública de Piancó (ESPP/Piancó) compete a gestão do Probes e a emissão de normas complementares a esta Lei, no limite de suas atribuições.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE Piancó
(ESPP/Piancó)

CARGO	VALOR DA REMUNERAÇÃO
Superintendente da ESPP	R\$ 4.500,00
Diretor de Ensino;	R\$ 3.500,00
Coordenador do Núcleo de Pesquisa, Extensão e Inovação em Saúde;	R\$3.036,00
Coordenador do Núcleo de Estágios e Ações integradas, e	R\$3.036,00
Coordenador do Setor de Desenvolvimento e Suporte em TI.	R\$3.036,00